

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO

CAPÍTULO I-PARTE GERAL

Artigo 1- Todos os sindicalizados e dependentes praticantes das competições oficiais promovidos por esta entidade são obrigados a respeitar as decisões da agremiação e os regulamentos, comparecendo aos compromissos assumidos, nos horários e locais determinados.

Artigo 2- As infrações praticadas por atletas em atividades oficiais, tais como os campeonatos de futsal e society, serão julgadas também por este Código, tendo como base os documentos citados no Artigo 3.

Artigo 3- A apuração das infrações dar-se-á através de:

- a-** relatório do árbitro;
- b-** relatório do mesário;
- c-** relatório do diretor presente do Sindicato;
- d-** relatório apresentado por membros de qualquer diretoria do sindicato que esteja presente no momento da infração;
- e-** relatório de ocorrência elaborado por pessoa devidamente credenciada formalmente pelo diretor de Esportes com poderes especificados para tal fim

CAPÍTULO II- DA COMISSÃO DE COMPETIÇÕES

Artigo 4 - Ao conjunto constituído pelo Diretor de Esportes, Coordenador e demais Diretores do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- Fica facultado ainda ao Presidente da Comissão de Competições nomear até 03 (três) representantes de equipes, para compor a Comissão de Competições apenas para o julgamento, esses nomes serão escolhidos livremente pelos demais representantes de equipes e colocados a disposição da Comissão Julgadora.

Parágrafo Segundo- Caso a Comissão não seja composta de acordo com o Artigo 4, o Diretor de esportes convocará quantos componentes do Conselho de Administração do Sindicato forem necessários para a efetivação do quórum regulamentar.

Parágrafo Terceiro- Cabe ao Diretor de esportes convocar reuniões extraordinárias dessa comissão, em qualquer época.

Parágrafo Quarto- Cada componente da Comissão de Competições reunidos para julgamento de atletas, equipes e demais pessoas terá o nome de **OUVIDOR**.

Parágrafo Quinto- A Presidência da Comissão de Competições caberá, prioritariamente, ao Diretor de Esportes, podendo este fazer delegação de poderes, através de **ato formal**, do qual constem as condições outorgadas, a qualquer um dos **ouvidores**, sempre que, por motivo de ausência, impedimento ou licença ficar impossibilitado de presidir reuniões.

Parágrafo Sexto- A comissão será considerada constituída e em condições de deliberar sempre que reunir, pelo menos, 03 (três) **ouvidores** e o seu presidente nato ou delegado.

Artigo 5- Compete a Comissão de Competições:

a - Elaborar o calendário de realização de competições;

b - Criar normas para os Regulamentos das Competições internas;

c - Referendar, ratificar ou retificar os regulamentos das competições internas;

d - Instituir os prêmios a serem distribuídos entre os vencedores das competições, o quais poderão ser representados por:

I - Troféus;

II - Placas;

III - Medalhas;

IV - Outras modalidades de premiações julgadas pertinentes;

e - Julgar os atletas convidados, demais sindicalizados ou equipes que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas do Sindicato.

Artigo 6- Compete ao Diretor de esportes, como Presidente da Comissão de Competições;

a- Designar um dos ouvidores para servir de secretário e outro para servir de relator nas reuniões que se realizarem, ao relator caberá o direito de dar o primeiro voto do processo em julgamento;

b - Subscrever todos os atos emanados da Comissão, conjuntamente com mais 02 (dois) ouvidores;

c - Exercer o direito de voto ordinário e/ou voto de qualidade este em caso de empate nas decisões da Comissão.

CAPÍTULO III- DO CONSELHO DE JULGAMENTO

Artigo 7 - Compete ao Conselho de Julgamento:

a- Proceder ao julgamento de atletas, que tenham infringido regulamentos, normas e instruções emanadas do Sindicato;

b - Julgar os recursos impetrados por equipes que se achem prejudicados pelo não cumprimento das regras constantes dos regulamentos que norteiam as competições.

Artigo 8 - Compete ao Presidente do Conselho de Julgamento:

a- Presidir as reuniões;

b - Designar um dos membros para a função de secretário e outro para a função de relator;

c - Subscrever todos os atos decisórios do Conselho;

Artigo 9- A citação ou intimação para fins deste Código far-se-á através do:

a- E-mail;

b- Internet - site da Gol de placa;

c - Por escrito, com recibo dos acusados ou representantes das equipes;

d- Se necessário, através de correspondência pela ECT com aviso AR.

Artigo 10 - Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento normal em todos os seus termos, independente do comparecimento do citado.

Artigo 11- Admite-se a intervenção dos Representantes de Equipes dos campeonatos oficiais do Sindicato, para receber citações e intimações sobre atos de seus atletas, bem como representá-los durante os julgamentos.

CAPÍTULO V- DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Artigo 12 - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria de esportes, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Parágrafo Único -Terá preferência os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes.

Artigo 13 - No dia e hora designados, havendo quórum, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão do julgamento, poderá ser lavrada ata na qual deverá constar apenas o essencial.

Artigo 14 -Em cada processo, antes de passar a palavra ao relator, o Presidente indagará

as partes se tem provas a produzir, as quais poderão ser produzidas durante o julgamento na seguinte ordem:

a- Documental;

b -Depoimento pessoal;

c - Testemunhal;

d - Outras pertinentes.

Parágrafo Único -É permitido a cada parte apresentar no máximo 02 (duas) testemunhas, as quais são proibidas de fazer depoimento por escrito.

Artigo 15 - Concluída a fase instrutória, com a produção de provas será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, a cada uma das partes, para sustentação oral.

Parágrafo I- Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo II- Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do Órgão.

Artigo 16 - Encerrados os debates, o Presidente indagará dos ouvidores/auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manter o julgamento.

Parágrafo Único- As diligências propostas por qualquer ouvidor/auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Artigo 17 - Deverá afastar-se do julgamento o membro da comissão que seja parente de atleta julgado ou que possa vir a ser beneficiado, direto ou indiretamente, com o seu resultado.

Artigo 18 - O ouvidor ou auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo, esse pedido, porém não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo presidente para a vista.

Artigo 19 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus representantes, desde que regularmente intimados ou citados para a sessão do julgamento.

CAPÍTULO VI- DO JULGAMENTO E RECURSOS DE ATLETAS E EQUIPES

Artigo 20 -O Presidente da Comissão de Competições receberá, de ofício, os documentos constantes do Artigo 3, ao término do evento que originou a infração.

Parágrafo Primeiro - De posse desses documentos, o Presidente convocará a Comissão de ofício, para que em sessão ordinária, proceda ao julgamento de atletas e equipes infratoras.

Artigo 21 -Se por qualquer motivo a Comissão não se reunir, o atleta deverá cumprir suspensão automática prevista nos regulamentos das competições ou neste Código, caso a sua equipe atue antes que o atleta seja julgado.

CAPÍTULO VII- DO RECURSO DE ATLETAS E EQUIPES

Artigo 22 -Poderá recorrer, ao Conselho de Julgamento, o atleta ou equipe que se achar prejudicada durante a partida.

Artigo 23 -O recurso será formulado em petição escrita, destinado ao Presidente do Conselho de Julgamento e entregue na Secretaria do Sindicato, no horário em horário comercial, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do dia imediato ao fato gerador.

Artigo 24 -É vedada a interposição de recursos por procuradores de atletas, salvo se o recorrente encontrar-se impedido por motivo de força maior, devidamente comprovado ou se menor de 18 (dezoito) anos, caso em que deverá ser assistido pelo seu responsável.

Artigo 25 - O Presidente da Comissão de Competições submeterá o recurso, de ofício, ao exame do Conselho de Julgamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de entrada do recurso na Secretaria, quando indicará o nome de um dos membros da Comissão de Competições para fazer a defesa da sentença.

Artigo 26 -De posse do recurso, o Presidente do Conselho de Julgamento, citará e/ou intimará, as partes envolvidas, para se fazerem presentes ao julgamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data marcada.

Artigo 27 -Devidamente instruído, o Conselho de Julgamento deverá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária para julgamento do recurso.

Artigo 28 -Se por motivo de força maior o Conselho não se reunir, deverá o julgamento ser adiado para a próxima sessão ordinária ou, dependendo da gravidade da infração, relevância ou urgência do processo o Presidente convocará sessão extraordinária dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sessão adiada.

Artigo 29 -As decisões da Comissão de Julgamento são definitivas e irrecorríveis.

CAPÍTULO VIII- DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Artigo 30 - Extingue-se a punibilidade:

- a. pela morte do infrator;
- b. pela prescrição ou decadência;
- c. pelo cumprimento da pena.

Artigo 31 -Prescreve a ação em 60 (sessenta) dias, contados da data do fato.

Artigo 32 -A condenação prescreve em 1 (um) ano, quando não executada, a contar da data em que transitou em julgado a decisão.

Artigo 33 -Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do ato ou conhecimento do fato que lhe deu causa.

Artigo 34 -Interrompe-se a prescrição:

- a) pelo recebimento de denúncia ou queixa;
- b) pela decisão condenatória.

Artigo 35 -Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, do dia da interrupção.

CAPÍTULO IX- DA PENA E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 36 -As penalidades serão aplicadas, pela Comissão de Competições e pelo Conselho de Julgamento, quando praticadas infrações por atletas ou

pessoas envolvidas nas atividades esportivas promovidas pelo Sindicato, na forma dos Artigos 2 (dois) e 3 (três).

Artigo 37 - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes

penas:

- a-** advertência por escrito;
- b** -suspensão por jogo;
- c** - suspensão por prazo;
- d** - suspensão automática;
- e-** eliminação da competição.

Parágrafo Único -A pena de advertência, será utilizada somente em circunstâncias especiais, quando o Conselho visar impor apenas uma pena pedagógica, no sentido de alertar atletas que tenham cometido infrações leves e sejam detentores de bons antecedentes disciplinares.

Artigo 38 - A suspensão por jogo será cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

Parágrafo Único -Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, o seu cumprimento dar-se-á na próxima competição oficial do Sindicato, em qualquer modalidade e que o atleta esteja escrito.

Artigo 39 -As penas de suspensão por prazo privam o punido de qualquer atividade esportiva inclusive de frequentar os locais usados para prática do esporte do qual tenha sido suspenso.

Artigo 40 - Quando houver concurso de infrações as penas serão aplicadas cumulativamente.

Artigo 41 - A Comissão ou o Conselho na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinados, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 42 -São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a) ter sido praticada com o concurso de outrem;
- b)** ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- c)** ser o infrator membro da Diretoria do Sindicato;
- d)** ser o infrator reincidente.

Parágrafo Primeiro - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitada em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Parágrafo Segundo - Deverá ser desconsiderada a reincidência se decorrer 180 (cento e oitenta) dias do cometimento da infração ou da execução da pena anterior.

Artigo 43 -São circunstâncias que atenuam a pena:

- a) ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;
- b) não ter o infrator sofrido qualquer pena nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores a data do julgamento.

Artigo 44 - A pena jamais poderá ultrapassar o máximo previsto para a infração praticada.

Artigo 45 - Pune-se a tentativa com a pena de infração consumada, reduzida da metade.

CAPÍTULO X- DAS INFRAÇÕES DAS PESSOAS

Artigo 46 - Praticar agressão física por fato ligado ao desporto:

I - contra pessoa vinculada ao Conselho de Administração do Sindicato, a Comissão de Competições e ao Conselho de Julgamento.

Pena -suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada a entidade de administração do desporto ou da prática desportiva.

Pena -suspensão de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

CAPÍTULO XI- DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Artigo 47 -Proceder deslealmente durante o jogo.

Pena -suspensão de 01 (um) a 03 (dois) jogos.

Artigo 48 -Praticar ato de hostilidade contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros e dirigentes do Sindicato.

Pena - suspensão de 01 (um) a 03 (três) jogos.

Artigo 49- Praticar a tentativa de agressão contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros e dirigentes do Sindicato.

Pena – Suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento vinte) dias da competição.

Artigo 50 -Praticar agressão física contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes do Sindicato.

Pena - suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação da competição.

Artigo 51- Disputar jogo oficial irregularmente, desobedecendo julgamento proferido pela Comissão de Competições e do Conselho de Julgamento.

Pena - suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias ou eliminação da competição.

Artigo 52 -Ofender moralmente atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes do Sindicato.

Pena -suspensão de 02 (dois) a 07 (sete) jogos.

Artigo 53 - Desrespeitar ou reclamar por gestos ou palavras contra decisões de arbitragem e seus auxiliares.

Pena -suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos.

Artigo 54 - Para os efeitos do disposto nos artigos deste Código e árbitro, seus auxiliares e mesários são considerados em função, desde a sua chegada até a saída do Clube.

Artigo 55 - Praticar jogada violenta.

Pena - suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) jogos.

Artigo 56 -Desistir de disputar jogo depois de iniciado, por abandono, simulação de contusão, impedir ou tentar impedir por qualquer meio, seu início ou prosseguimento.

Pena -suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Artigo 57 -Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos ou decisões da Comissão de Competições ou do Conselho de Julgamento.

Pena -suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 58 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.

Pena - suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único -A entidade ou equipe cujo(s) atleta(s) tenha(m) provocado(s) a rixa, conflito ou tumulto, perderá os pontos da partida caso esteja vencendo ou em situação de empate, em favor do adversário.

Artigo 59 -Nos campeonatos internos de futebol de qualquer modalidade promovidos pelo Clube, qualquer atleta punido com cartão vermelho será suspenso automaticamente por 01 (um) jogo na categoria que foi expulso.

Artigo 60 -A punição com cartão vermelho será cumulativa **para a mesma competição** e a cada novo cartão recebido, a pena será acrescida de 01 (um) jogo independente do julgamento.

Parágrafo Único -Caso o atleta punido com cartão vermelho não possa cumprir a pena na competição em que ocorrer a expulsão, a suspensão se estenderá para competição seguinte de qualquer modalidade em que o atleta esteja escrito.

Artigo 61 - Para os atletas punidos com o número máximo de cartões amarelos cumulativos, estipulados nos regulamentos das competições internas a suspensão será de 01 (um) jogo de forma automática. A contagem será interrompida ao final da competição de cada modalidade.

Artigo 62 - Para cada nova série de cartões amarelos recebidos pelo atleta na forma do Artigo 61, a pena será acrescida de mais 01 (um) jogo.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 63 - As disposições deste Código aplicam-se às modalidades Futebol Soçaite, Futsal.

Artigo 64 - Este Código entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua homologação pelo Conselho Administrativo do Sindicato.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Artigo 66 - Os casos omissos a este CDE, serão julgados pela Comissão de Competições ou no caso de recursos pela Comissão de Julgamento, obedecendo ao CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

São Luís, 28 de agosto de 2018.